

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

FEIRA DE SANTANA -BA

POLÍTICA ANUAL

DE

INVESTIMENTO

2026

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 1.1 APRESENTAÇÃO | 3 |
| 1.2 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS | 4 |
| 1.3 BASE LEGAL | 5 |
| 1.4 PRAZO LEGAL | 5 |
| 1.5 VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS | 5 |
| 2. CONTEÚDO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS | 6 |
| 3. MODELO DE GESTÃO | 7 |
| 4. GOVERNANÇA CORPORATIVA | 8 |
| 5. ORIGEM DOS RECURSOS | 9 |
| 6. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA | 10 |
| 7. PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA | 11 |
| 8. CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS E SUA ATUALIZAÇÃO | 12 |
| 9. CENÁRIO ECONÔMICO | 13 |
| 9.1 CENÁRIO ECONÔMICO INTERNO | 13 |
| 9.2 CENÁRIO ECONÔMICO EXTERNO | 16 |
| 10. META DE RENTABILIDADE 2026 | 19 |
| 11. ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS | 19 |
| 12. ESTRUTURAS E LIMITES | 19 |
| 12.1 APLICAÇÕES NO SEGMENTO DE RENDA FIXA | 19 |
| 12.2 TÍTULOS DE EMISSÃO DO TESOUREIRO NACIONAL | 19 |
| 12.3 FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE RENDA FIXA | 20 |
| 12.4 FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE RENDA VARIÁVEL | 20 |
| 12.5 INVESTIMENTOS NO EXTERIOR | 20 |
| 12.6 FUNDOS DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS | 21 |
| 12.7 FUNDOS IMOBILIÁRIOS | 21 |
| 12.8 EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS | 21 |
| 12.9 VEDAÇÕES GERAIS | 21 |
| 13. SELEÇÃO DE ATIVOS E FUNDOS | 22 |
| 13.1 ANÁLISE QUALITATIVA | 22 |
| 13.2 ANÁLISE QUANTITATIVA | 23 |
| 14. CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | 24 |
| 15. FUNDOS DE INVESTIMENTOS | 24 |
| 16. RATING DOS ATIVOS | 24 |
| 17. RATING DAS INSTITUIÇÕES | 25 |
| 18. CLASSIFICAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS | 25 |
| 18.1 RISCO DE MERCADO | 25 |
| 18.2 RISCO DE CRÉDITO | 25 |
| 18.3 RISCO DE LIQUIDEZ | 26 |
| 18.4 RISCO OPERACIONAL | 26 |
| 18.5 RISCO SISTEMÁTICO | 26 |
| 18.6 RISCO LEGAL | 26 |
| 19. PLANO DE CONTINGÊNCIA | 27 |
| 19.1 CONTINGÊNCIA PARA RISCO DE MERCADO | 27 |
| 19.2 CONTINGÊNCIA PARA RISCO DE CRÉDITO | 27 |
| 19.3 CONTINGÊNCIA PARA RISCO DE LIQUIDEZ | 27 |
| 19.4 CONTINGÊNCIA PARA RISCO OPERACIONAL | 28 |
| 19.5 CONTINGÊNCIA PARA RISCO SISTEMÁTICO | 28 |
| 19.6 CONTINGÊNCIA PARA RISCO LEGAL | 28 |
| 20. DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS | 28 |

INTRODUÇÃO

1.1 APRESENTAÇÃO

Atendendo à legislação em vigor, pertinente aos investimentos dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, notadamente ao disposto no art. 4º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, e artigos 101º e 102º da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, apresenta a Política de Investimentos para o ano de 2026, formulada pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

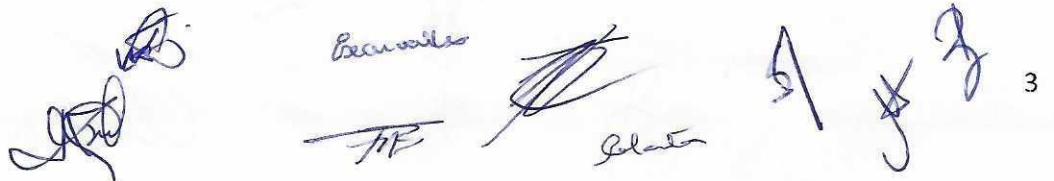
A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (“RPPS”) do Município de FEIRA DE SANTANA – BA - IPFS, com o foco no cumprimento da Meta Atuarial, definida para o ano de 2026, tendo em consideração o cenário macroeconômico esperado.

Os investimentos obedecerão às diretrizes e princípios contidos nesta Política de Investimentos, estabelecida em consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor. A construção da Política de Investimento atende a formalidade legal que orienta todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

A Política de Investimentos traz em seu contexto principal, os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados, fundos imobiliários, empréstimos consignados, em consonância com a legislação vigente.

Respeitados os limites e regulamentos definidos pelo CMN - Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução CMN 5.272/2025, a distribuição proposta para os recursos, nas modalidades de aplicações existentes no mercado financeiro, visa otimizar o retorno desses investimentos e assegurar a sustentabilidade do plano de benefícios do RPPS.

Além desses limites, vedações específicas visam fornecer aos gestores orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. From left to right: a large signature, the initials 'TP', a signature that appears to be 'Gleaton', and a signature that appears to be 'A. J. S.'. The page number '3' is located at the bottom right corner.

Para a elaboração das propostas aqui apresentadas levamos em consideração algumas premissas, as quais podem ser expostas desde já:

- a. As alocações em produtos e ativos buscarão obter resultados compatíveis à meta atuarial e risco adequado ao perfil do RPPS;
- b. O processo de investimento será decidido pelo Comitê de Investimentos, que, baseado nos relatórios de análise de produtos, tomará decisão acerca das alocações e desinvestimentos;
- c. O IPFS seguirá os princípios de ética e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência, principalmente, as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política, na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025, em sua redação vigente, na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e demais normas regulamentadoras da matéria.

1.2 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

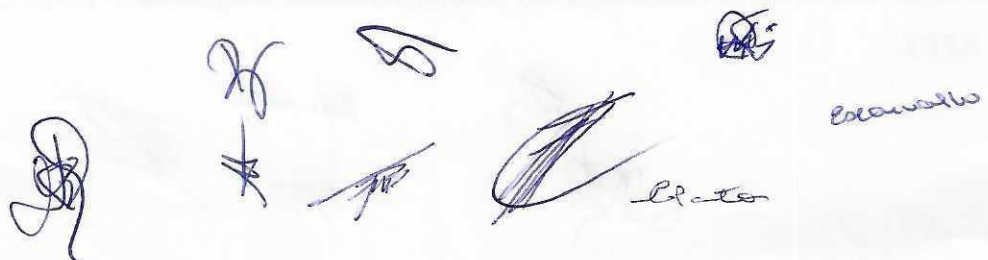
No tocante a gestão de investimentos, o art. 1º § 1º da Resolução CMN 5.272/2025, de 18 de dezembro de 2025, determina aos responsáveis pela gestão do RPPS, que além de observar os princípios, devem seguir as seguintes diretrizes:

II- exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III- zelar por elevados padrões éticos;

IV- adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

Além disso, o art. 1º, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025, determina que, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes acima, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regime (como a Lei 9.717/1997 e a Portaria MTP 1.467/2022, entre outras).



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right with the name 'Eduardo' written below it.

1.3 BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e a Portaria do Ministério da Previdência nº 1.467/2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

1.4 PRAZO LEGAL

O Artigo 4º da Resolução 5.272/2025, estabelece que os responsáveis pela gestão do RPPS, antes do exercício a que se referir, deverão definir a Política Anual de Aplicação dos Recursos (PAI – Política Anual de Investimentos).

Da mesma forma a Portaria 1.467, traz o seguinte texto:

Art. 101. A unidade gestora deverá comprovar a elaboração e a aprovação da política anual de investimentos do RPPS.

§ 1º A política de investimentos deve ser aprovada pelo conselho deliberativo, antes do início do exercício a que se referir e constituir-se em um mandato a ser observado pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e demais participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS.

1.5 VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2026 (a partir de 02/02/2026) e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente, conforme determina o art. 5º da Resolução 5.272/2025.

Como “órgão superior competente”, responsável pela aprovação desta Política, o IPFS possui o Conselho Municipal de Previdência, órgão superior de deliberação colegiada, integrado por 6 (seis) Conselheiros, todos nomeados pelo prefeito, de acordo com a Lei Complementar nº 161/2025, com mandato de 02 (dois) anos, admitida reconduções.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. The signatures are scattered across the bottom half of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller initials and signatures on the right. One signature on the right is accompanied by the word "Recursos" written above it.

O parágrafo primeiro do art. 4º da Resolução 5.272/2025 preconiza que “justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação”.

As revisões deverão sempre ser precedidas de aprovação pelo órgão superior competente (art. 5º da Resolução 5.272/2025). Elaborada pelo Comitê de Investimentos do IPFS e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

2. CONTEÚDO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

O art. 4º da Resolução 5.272/2025, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de prestadores de serviços, com base no disposto no art. 21, § 5º, e no art. 24;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

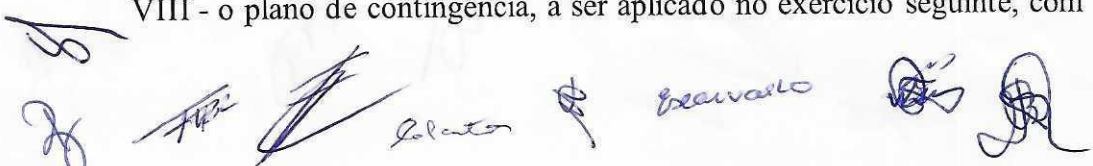
IV - Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - A metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; e

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Galante" and "Eduardo".

medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPSs, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria 1.467 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 5.272/2025 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

3. MODELO DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas no inciso I, §1º, art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025, o modelo de atividade de gestão de investimentos e desinvestimentos dos ativos administrados pelo IPFS é o de gestão própria. Isso significa que as decisões são tomadas pela Gestão do IPFS, Comitê de Investimentos e Conselho Municipal de Previdência, sem interferências de agentes externos.

De acordo com o inciso I, do art. 95 da Portaria MTP 1.467/2022, entende-se por gestão própria, quando o RPPS realiza diretamente à execução da política de investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos.

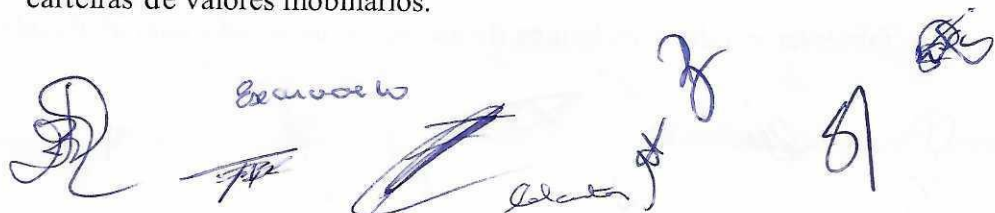
A Portaria 1.467 traz no art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - Gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II - Gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM;
e

III - Gestão mista, quando parte da carteira do RPPS é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a large, stylized signature, a smaller signature, a signature with the word 'Execução' written above it, another signature, a signature with a large flourish, and a final signature on the far right.

4. GOVERNANÇA CORPORATIVA

Governança corporativa em RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social) é um conjunto de normas e processos para garantir gestão eficiente, transparente e responsável dos fundos previdenciários, seguindo pilares como transparência, equidade, prestação de contas (accountability) e responsabilidade, visando a proteção dos segurados e a sustentabilidade do regime.

É o sistema pelo qual o IPFS é dirigido e monitorado, contemplando a estrutura de gestão e as competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e agentes participantes dos processos decisórios dos investimentos

4.1 ESTRUTURA DE GESTÃO, COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS

Os órgãos envolvidos nos processos decisórios dos investimentos do IPFS são: o Comitê de Investimentos, o Conselho Municipal de Previdência e a Presidência. No que diz respeito à elaboração e à implementação da Política de Investimentos, cada órgão possui as seguintes competências:

4.1.1 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Elaborar, revisar e propor alterações na Política de Investimentos de cada exercício financeiro, sempre de acordo com as normas vigentes e, também, conforme as informações contidas no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial elaborada durante o exercício em curso.

Submeter ao Conselho Deliberativo – a proposta de política de investimentos para análise e aprovação.

São também atribuições do Comitê de Investimentos:

- 1 Analisar a adoção de melhores estratégias para as aplicações dos recursos, visando ao alcance da meta atuarial;
- 2 Avaliar mensalmente as ações adotadas no âmbito dos investimentos e desinvestimentos em ativos financeiros bem como as performances dos investimentos existentes ou dos que vierem a ser investidos;
- 3 Apreciar e analisar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazos;
- 4 Observar e aplicar os limites de alocações de acordo com as Resoluções 5.272/2025, do



- Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações, bem como as Portarias do Ministério da Previdência, relativas à matéria;
- 5 Deliberar, após as devidas análises, a respeito dos investimentos e desinvestimentos;
 - 6 Deliberar sobre as diretrizes aplicáveis ao credenciamento de entidades financeiras.
 - 7 Propor, se necessário, a revisão da Política Anual de Investimentos ao RPPS, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

4.1.2 CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Aprovar a Política de Investimentos com base na legislação vigente, acompanhar a sua execução e, se necessário, aprovar as alterações propostas pelo Comitê de Investimentos.

Cabe ao Conselho zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio dos planos, bem como avaliar a adequação do proposto aos fins a que se destinam o Fundo, e acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

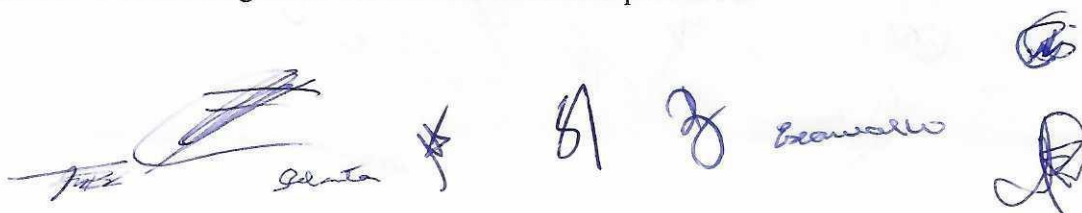
4.1.3 PRESIDÊNCIA DO IPFS

A Presidência do IPFS terá como principais competências:

- 1 Executar as diretrizes definidas pelo Comitê de Investimentos quanto às alocações dos recursos do RPPS, de acordo com os limites aprovados na Política Anual de Investimentos;
- 2 Deliberar e efetuar os credenciamentos ou exclusões de instituições e/ou de entidades autorizadas/credenciadas conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, Ministério da Previdência Social e pelos Editais do RPPS;
- 3 Adotar todas as medidas necessárias com vistas à boa gestão dos recursos, com base nas normas emanadas dos órgãos competentes e boas práticas de mercado.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do IPFS são originários de disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais, das aplicações financeiras, dos títulos e valores mobiliários, dos ativos vinculados por lei ao RPPS e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária e demais ingressos financeiros auferidos pelo IPFS.



6. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações relevantes à gestão financeira do IPFS, com destaque para o desempenho da carteira de investimentos e o cumprimento da Meta Atuarial, serão disponibilizadas ao Comitê de Investimentos, CMP e aos demais interessados.

Deverão ser disponibilizados aos Segurados e Beneficiários, no mínimo, as seguintes informações com relação a Gestão de Investimentos, conforme o Art. 148º da Portaria MTP 1.467/2022.

Art. 148º A unidade gestora do RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I- a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;

II- as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

III- a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;

IV- os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

V- as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

VI- a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e

VII- as datas e locais das reuniões dos conselhos municipal de previdência e do comitê de investimentos e respectivas atas.

Parágrafo único. O envio tempestivo do DPIN e do DAIR à SPREV com as informações de que tratam os incisos I, II, III, V e VI do caput atende às exigências previstas nesses dispositivos

O Art. 149º da Portaria MTP 1.467/2022, menciona que o RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right with the name 'Platon' written below it. There are also some smaller initials and a signature at the bottom right that appears to say 'Bevenuto'.

7. PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA

Em consonância com o disposto na Resolução CMN 5.272/2025, os Títulos Públicos serão custodiados por instituição legalmente habilitada para a prestação do serviço após procedimento formal de contratação.

O artigo 22 da Resolução CMN 5.272/2025 estabelece que, antes de adquirir ou vender Títulos Públicos Federais, é necessário consultar uma instituição financeira, uma instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para a administração de carteiras. Além disso, as operações devem considerar as informações divulgadas diariamente por entidades reconhecidas pela sua transparência e padrão técnico na difusão de preços e taxas, que servirão como referência para negociações no mercado financeiro antes da conclusão da operação.

Os títulos públicos que integrarem a carteira do IPFS serão registrados contabilmente e terão seus valores ajustados pela curva de vencimento (marcação na curva), observados regras e procedimentos definidos pelo MPS - Ministério da Previdência Social.

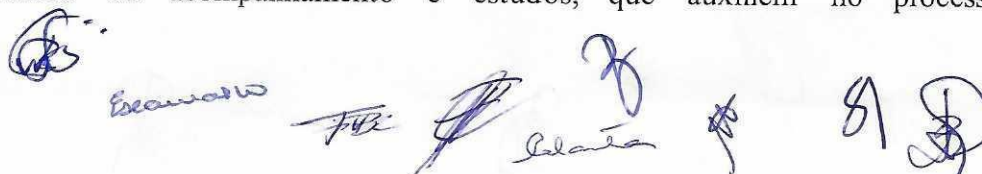
Caso o RPPS adquira Títulos e Valores Mobiliários, estes poderão ser contabilizados pelo seu valor de aquisição (Marcação na Curva), desde que atenda todos os requisitos exigidos no art. 7º do ANEXO VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

7.1 PRESTADOR DE SERVIÇO (CUSTODIANTE)

Conforme o Art. 24º, II, § 7º, da Resolução CMN 5.272/2025, em caso de contratação de serviços de custódia pelo regime próprio de previdência social deverá ser efetuado o prévio credenciamento de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º da Resolução CMN 5.272/2025, e observada a regulamentação estabelecida pela CVM e pelo Banco Central do Brasil.

7.2 PRESTADOR DE SERVIÇO (CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS)

Conforme o Art. 4, I, da Resolução CMN 5.272/2025, combinado com o art. 21, §5º, e art. 24, o RPPS deverá estabelecer critérios para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, as quais devem ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da CVM, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. From left to right: a circular stamp with initials, the name 'Eduardo', a signature, the name 'Selma', a signature, and two more signatures.

formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.

8. CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO E SUA ATUALIZAÇÃO

Conforme o art. 1º, § 1º, inciso VI da Resolução CMN 5.272/2025, antes da realização de qualquer operação, o IPFS deverá assegurar, que as instituições escolhidas tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Art. 1º. Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

§1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

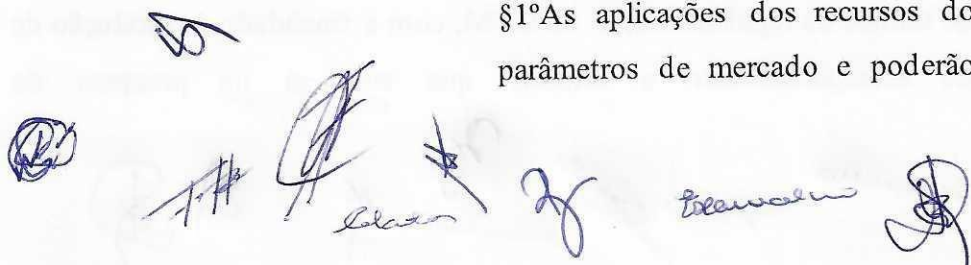
VI- desde que observado o disposto no art. 21, § 2º, realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação:

- a) do gestor e do administrador dos fundos de investimento;
- b) da instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;
- c) da instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e
- d) do custodiante; e

Conforme o art. 103º da Portaria MTP 1.467/2022, o RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime próprio.

Art. 103. A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.

§1º As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de



instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

Conforme o Art 106º, II da Portaria MTP 1.467/2022, o credenciamento deverá ser atualizado, a cada 2 anos.


Art. 106. A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros:
II - ser atualizado a cada 2 (dois) anos;

9. CENÁRIO ECONÔMICO

9.1 CENÁRIO ECONÔMICO INTERNO

Introdução

O ano de 2026 apresenta um cenário de desaceleração econômica no Brasil, após um período de crescimento mais robusto nos anos anteriores. As projeções indicam um ambiente marcado por crescimento moderado do PIB, política monetária ainda restritiva, inflação relativamente controlada e desafios fiscais e externos que limitam uma expansão mais forte da atividade econômica.



Crescimento Econômico (PIB)

As estimativas para o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro em 2026 apontam para um crescimento entre 1,5% e 2,0%, considerado baixo para um país emergente.

Os principais fatores que explicam esse desempenho são:

- Níveis elevados da taxa de juros reais;
- Menor estímulo ao consumo e ao investimento privado;
- Desaceleração da economia global, afetando exportações.

O crescimento tende a ser sustentado principalmente pelo setor de serviços, enquanto a indústria e o agronegócio devem apresentar desempenho mais modesto.

Inflação

A inflação em 2026 deve permanecer dentro ou próxima da meta, com projeções variando entre 3,8% e 4,5% ao ano.

Os fatores que contribuem para esse comportamento incluem:

- Política monetária restritiva nos períodos anteriores;
- Menor pressão da demanda interna;
- Monitoramento dos preços administrados e de alimentos.

Apesar do controle inflacionário, ainda existem riscos associados a choques externos, como variações cambiais e preços internacionais de commodities.

Política Monetária e Taxa de Juros

O Banco Central do Brasil deve iniciar ou aprofundar um ciclo gradual de redução da taxa Selic ao longo de 2026, após um período prolongado de juros elevados.

Mesmo com cortes, a taxa de juros deve permanecer em patamar relativamente alto, o que:

- Limita o crescimento do crédito;
- Desestimula investimentos de longo prazo;
- Reduz o ritmo de expansão da atividade econômica.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'elatan' and 'beavallio'.

Mercado de Trabalho

O mercado de trabalho tende a permanecer relativamente resiliente, porém com sinais de desaceleração.

Principais tendências:

- Estabilização ou leve aumento da taxa de desemprego;
- Menor criação de vagas formais;
- Crescimento mais lento da renda real das famílias.

Esse cenário reflete o ritmo mais fraco da economia e o impacto prolongado dos juros elevados.

Setores da Economia

Serviços

- Principal motor do crescimento econômico;
- Beneficiado pela retomada gradual do consumo.

Indústria

- Crescimento limitado;
- Impactada por custos financeiros elevados e menor investimento.

Agronegócio

- Expansão moderada;
- Dependente de condições climáticas e preços internacionais.

Cenário Externo e Riscos

O ambiente internacional em 2026 apresenta riscos relevantes:

- Desaceleração do crescimento global;
- Tensões geopolíticas e comerciais;
- Volatilidade nos mercados financeiros internacionais.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including the name "Ezequiel" written in blue ink.

Esses fatores podem afetar o câmbio, os fluxos de capitais e o desempenho das exportações brasileiras.

Conclusão

O cenário econômico do Brasil em 2026 é caracterizado por crescimento modesto, inflação controlada e política monetária ainda restritiva. Apesar da resiliência de alguns setores, o país enfrenta desafios estruturais, fiscais e externos que limitam uma expansão mais acelerada da economia.

O desempenho ao longo do ano dependerá, principalmente, da condução da política monetária, da evolução do cenário internacional e da capacidade de estimular investimentos sem comprometer a estabilidade macroeconômica.

9.2 CENÁRIO ECONÔMICO EXTERNO

Introdução

O ano de 2026 é marcado por um ambiente econômico internacional de crescimento moderado, desaceleração das grandes economias, normalização gradual da inflação global e persistência de riscos geopolíticos e financeiros. Esse cenário externo influencia diretamente o desempenho da economia brasileira por meio dos canais de comércio exterior, fluxo de capitais, taxa de câmbio, preços de commodities e condições financeiras globais.

O presente relatório analisa os principais impactos do cenário externo de 2026 sobre a economia brasileira, destacando riscos, oportunidades e implicações macroeconômicas.

Crescimento Global e Demanda por Exportações Brasileiras

Desaceleração das economias avançadas

- O crescimento mais fraco de Estados Unidos, União Europeia e China reduz o dinamismo da demanda externa.
- Isso tende a afetar principalmente:
 - Exportações industriais;
 - Produtos com maior valor agregado;
 - Setores sensíveis ao ciclo econômico global.



Beauvallet

Impacto sobre o Brasil

- Menor crescimento das exportações em volume;
- Dependência maior de mercados emergentes e do comércio Sul-Sul;
- Reforço do papel das commodities na pauta exportadora.

Efeito líquido: moderadamente negativo para o crescimento econômico brasileiro, especialmente se não houver diversificação comercial.

Preços Internacionais de Commodities

Tendência geral

- Preços de commodities permanecem relativamente sustentados, mas sem os picos observados em anos anteriores.
- Energia e metais apresentam maior volatilidade; alimentos tendem à estabilidade.

Impactos sobre o Brasil

- Termos de troca ainda favoráveis, mas menos intensos;
- Receita externa sólida para:
 - Agronegócio;
 - Mineração;
 - Petróleo.
- Menor pressão inflacionária via preços importados.

Efeito líquido: positivo para o balanço de pagamentos, porém com menor impulso fiscal e cambial.

Condições Financeiras Internacionais e Fluxo de Capitais

Política monetária global

- Juros elevados por mais tempo em economias centrais limitam o apetite por risco.
- Redução gradual do diferencial de juros entre Brasil e países desenvolvidos.

4.2 Impactos sobre o Brasil

- Fluxos de capitais mais voláteis, especialmente investimentos de portfólio;
- Maior seletividade do investidor estrangeiro;
- Pressão para manutenção de fundamentos fiscais sólidos.



Esmeraldo



Efeito líquido: aumento da sensibilidade do Brasil a choques externos e à percepção de risco.

Taxa de Câmbio e Inflação

Canal cambial

- Ambiente global incerto favorece moedas fortes em momentos de aversão ao risco.
- Moedas emergentes, como o real, tendem a maior volatilidade.

Impactos domésticos

- Câmbio mais volátil:
 - Aumenta incerteza para empresas;
 - Afeta decisões de investimento;
 - Pode pressionar preços de bens importados.
- Menor inflação externa ajuda a conter repasses inflacionários.

Efeito líquido: pressão moderada sobre o câmbio, com impacto inflacionário contido, desde que não ocorram choques externos severos.

Comércio Internacional e Geopolítica

Fragmentação do comércio global

- Aumento de barreiras comerciais e políticas industriais em grandes economias.
- Reorganização de cadeias produtivas.

Implicações para o Brasil

- Oportunidades pontuais de inserção como fornecedor alternativo;
- Risco de marginalização se não houver acordos comerciais e ganhos de competitividade;
- Necessidade de maior integração regional e diversificação de parceiros.

Efeito líquido: neutro a levemente positivo, condicionado à estratégia comercial do país.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Luis', 'Beausébe', and 'Z'.

10. META DE RENTABILIDADE PARA 2026

Em linha com sua necessidade atuarial, o IPFS RPPS de Feira de Santana/BA, estabelece como meta que a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance desempenho equivalente a 4,99%, acrescida da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE.

11. ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Os cenários e projeções econômicas para o ano de 2026 exigem que o RPPS, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica, aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Dessa forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levará em consideração dois aspectos: a expectativa de rentabilidade e o risco associado ao produto. A partir da análise do cenário macroeconômico de curto e médio prazos, da avaliação dos riscos e das possibilidades de retorno, a Gestão do IPFS efetuará o investimento ou desinvestimento dentre as diferentes classes de ativos, a partir das definições do Comitê de Investimentos, além das limitações impostas pela Resolução do CMN nº 5.272/2025.

Todavia, recursos recebidos no período compreendido entre as reuniões do Comitê de Investimentos, serão aplicados em instituições e fundos credenciados, mediante autorização da Presidência do IPFS.

12. ESTRUTURAS E LIMITES

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025, em seu art. 2º, estabelece que os recursos sejam alocados nos segmentos de: Renda Fixa; Renda Variável; Investimentos no Exterior; Investimentos estruturados; Fundos imobiliários, empréstimos consignados. No caso específico do RPPS as aplicações deverão se limitar a investimentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, obedecendo aos seguintes limites:

12.1 APLICAÇÕES NO SEGMENTO DE RENDA FIXA

Neste segmento poderão ser alocados até 100% (cem por cento) dos recursos do RPPS, observados os dispositivos elencados no artigo 7º e seus incisos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025, sendo em:

12.2 TÍTULOS DE EMISSÃO DO TESOUREO NACIONAL

Os títulos públicos federais, de responsabilidade do Tesouro Nacional, são os ativos que



apresentam o menor risco de crédito do mercado financeiro doméstico. Portanto, investimentos em títulos públicos federais atendem à diretriz de mitigação de riscos.

Contudo, as alocações devem, sempre que possível, levar em conta o ALM, isto é, os ativos devem ser equalizados aos passivos do plano, principalmente, com relação aos fluxos de pagamentos e de recebimentos, aos indexadores e à rentabilidade real, e a necessidade de gestão dos recursos de curto prazo, corroborando para a manutenção do equilíbrio atuarial. Para 2026, o previsto baixo crescimento econômico interno aliado a fatores externos continuará trazendo volatilidade para os ativos financeiros domésticos. Dessa forma, buscar-se-á proteção à carteira através da aquisição de títulos públicos que serão levados até o vencimento e marcados na curva. Para esses ativos, os limites de alocação estão previstos na tabela o anexo I.

12.3 FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE RENDA FIXA

Os regulamentos dos fundos deverão determinar que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e, ainda, que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

A escolha dos fundos de investimento deverá seguir critérios que estabeleçam qualidade e credibilidade da instituição financeira responsável pelo fundo. O histórico de desempenho deverá ser apropriadamente comparado, através do índice de Sharpe, com outros fundos que possuam estratégia semelhante. Dever-se-á, ainda, buscar menores custos, como, por exemplo, menores taxas de administração sendo preferíveis dado o cenário macroeconômico, fundos atrelados ao CDI. Para esses ativos, os limites de alocação estão previstos na tabela 1 em anexo.

12.4 FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE RENDA VARIÁVEL

Para 2026, o RPPS ficará impedido de aplicar nesse segmento conforme determinado pela Resolução CMN nº 5.272/2025, devendo os valores aplicados serem resgatados num prazo de 2 anos.

12.5 INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

Para 2026, o RPPS ficará impedido de aplicar nesse segmento conforme determinado pela Resolução CMN nº 5.272/2025, devendo os valores aplicados serem resgatados num prazo de 2 anos.



12.6 FUNDOS DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para 2026, o RPPS ficará impedido de aplicar nesse segmento conforme determinado pela Resolução CMN nº 5.272/2025, devendo os valores aplicados serem resgatados num prazo de 2 anos.

12.7 FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Para 2026, o RPPS ficará impedido de aplicar nesse segmento conforme determinado pela Resolução CMN nº 5.272/2025, devendo os valores aplicados serem resgatados num prazo de 2 anos.

12.8 EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

No segmento de empréstimos consignados a segurados, o RPPS terá como limite 5%, conforme art. 12 Inciso I da Resolução CMN nº 5.272/2025.

12.9 VEDAÇÕES GERAIS

Os recursos do RPPS serão aplicados em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025 e disposições desta Política de Investimentos, não sendo possível aos gestores:

- Adquirir títulos públicos federais que não sejam registrados no sistema SELIC;
- Aplicar recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, inclusive os Fundos Multimercados;
- Na negociação de títulos públicos, realizar operações denominadas day-trade;
- Adquirir cotas de FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios em que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aceite, aval ou coobrigação sob qualquer outra forma ou, adquirir cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025;
- Possuir mais de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido de um mesmo fundo, independentemente do segmento (renda fixa/renda variável);
- Alocar mais de 20% (vinte por cento) dos recursos do RPPS em cotas de um mesmo fundo, exceto quando tratar-se de produtos com benchmark IMA ou IDkA formados unicamente por



- Fundos de Renda Fixa – Serão efetuadas aplicações apenas em fundos cujas carteiras contenham, exclusivamente, ativos classificados como de baixo risco de crédito, com classificação mínima (A) por agência classificadora de risco em funcionamento no País. No caso das DPGE's inseridas na carteira do fundo, a classificação deverá ser no mínimo (BB), por agência classificadora de risco em funcionamento no País. Os ativos não enquadrados nas classificações de risco deste item poderão representar no máximo 2% (dois por cento) do patrimônio do fundo.
- Adotar outras modalidades expressamente vedadas pela presente Política de Investimentos e na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025/2025.
- Pagar taxa de performance quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.
- Os recursos dos RPPS devem corresponder até 20% do PL do fundo.
- O RPPS somente poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento em que figurarem, como administradora ou gestora, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198, de 2004, e nº 4557, de 2017.
- Além disso o RPPS deverá sempre acompanhar a divulgação dos fundos vedados publicados pelo Ministério da Fazenda.

13. SELEÇÃO DE ATIVOS E FUNDOS

A seleção dos produtos é de competência da Presidência do IPFS, que, antecipadamente, a fim de subsidiar a decisão de investimento e antes de submetê-la à consideração do Comitê de Investimentos, deverá efetuar a análise de aspectos inerentes a cada ativo de acordo com o segmento, submetendo-os às metodologias de análise qualitativa e quantitativa.

13.1 ANÁLISE QUALITATIVA

A Análise qualitativa considera fatores que podem interferir no desempenho dos ativos e na estratégia de investimento desta política que não podem ser mensurados. Para isso, são considerados fatores micro e macroeconômicos e o risco que impacta cada produto financeiro e as instituições que fazem a gestão do ativo.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including the acronym 'FIB' and the name 'Beauvais'.

Além disso, é preciso verificar:

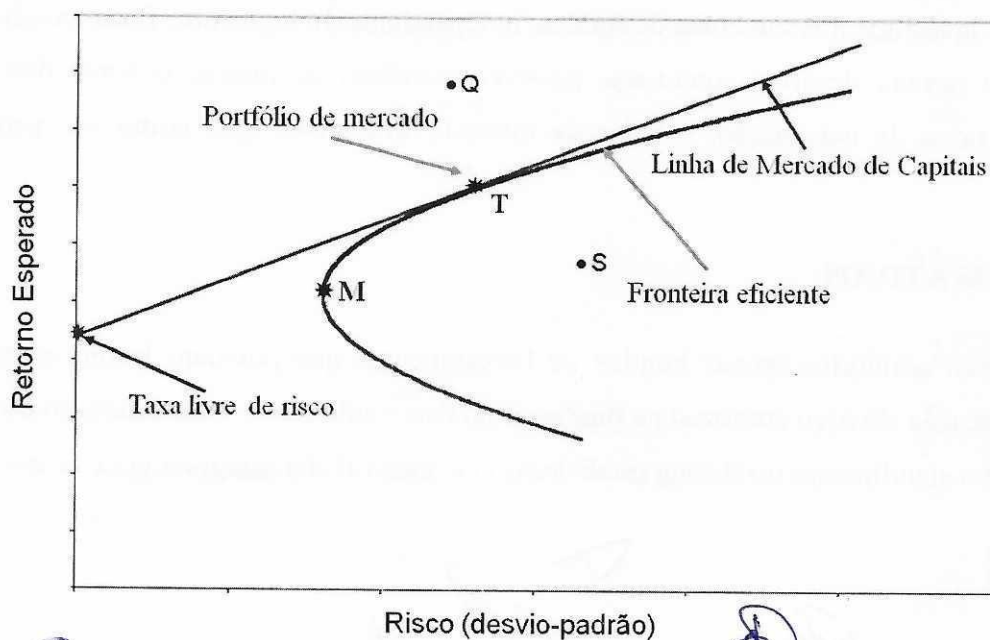
- Regulamento, evidenciando as características, natureza e enquadramento do produto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025.
- Análise do relatório das agências de classificação de risco, seguindo a taxonomia da *Fitch Ratings*, *Moody's* ou *S&P Global Ratings* com Notas acima de BBB- ou Baa3, que dão ao agente o Grau de investimento o que significa que são menos arriscados, em escala Global, conforme anexo II.
- As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, taxa de saída ou outro tipo de cobrança que onerem o RPPS, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

13.2 ANÁLISE QUANTITATIVA

Essa análise requer a obtenção de dados quantitativos de:

- Risco e retorno.
- Rentabilidade em relação ao benchmark;
- Volatilidade;
- Índices de eficiência;

Por meio desses dados financeiros, é possível fazer análise de Fronteira eficiente de Markowitz. Teoria de Markowitz é um modelo de cálculo de risco que leva em consideração a correlação dos ativos



Risco (desvio-padrão)

Handwritten signatures and initials at the bottom left.

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

para chegar à relação de risco e retorno de cada um. Para isso, ele calcula a relação de retorno e risco de cada ativo que comporá uma carteira.

O objetivo é chegar às melhores combinações possíveis de ativos. Isso porque no modelo de Markowitz, é possível que dois ativos tenham o mesmo grau de risco, mas uma taxa de retorno muito discrepante.

Logo, valerá mais a pena escolher o que possui maior rendimento. Esse método baseia a escolha do ativo em dados sólidos e ponderados, diminuindo o risco sistêmico através da diversificação.

14. CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Os documentos e exigências necessárias ao credenciamento das Instituições, em especial dos Administradores e Gestores, bem como dos Distribuidores e Agentes Autônomos deverão constar no Edital de Credenciamento a ser elaborado e publicado pela Presidência do IPFS.

O credenciamento das Instituições Financeiras, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento é requisito prévio para as alocações de recursos do RPPS.

O credenciamento das instituições financeiras ficará condicionada ao atendimento do Rating estabelecido no anexo II, na categoria grau de investimento.

15. FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Os investimentos em cotas de fundos, independente do segmento, ficam condicionados a prévia análise de carteira de ativos onde seja possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição.

16. RATING DOS ATIVOS

Serão admitidos apenas Fundos de Investimentos que possuam Rating concedido por agência de classificação de risco autorizada a funcionar no País e submissão à consideração do Comitê de Investimentos e em atendimento do Rating estabelecido no anexo II, na categoria grau de investimentos.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature, a circled mark, and the name 'Reservado'.

17. RATING DAS INSTITUIÇÕES

De acordo com artigo 21, § 2º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025, o RPPS somente poderá aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como: I – de baixo risco de crédito. II – de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento e em atendimento do Rating estabelecido no anexo II, na categoria grau de investimentos.

18. CLASSIFICAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

Qualquer que seja o modelo de gestão, os riscos a que está sujeita a aplicação é uma preocupação constante do RPPS que deve manter um monitoramento continuado dos riscos, em especial dos abaixo mencionados:

18.1 RISCO DE MERCADO

É o risco que todas as modalidades de aplicações financeiras estão sujeitas. Derivam das incertezas quanto ao resultado de um investimento dadas as oscilações nas taxas e preços, em decorrência das mudanças nas condições de mercado.

Para o seu controle, são apuradas as volatilidades das diferentes classes de ativos a que a carteira do RPPS está exposta.

Com base neste critério, podem ser monitorados, além dos fatores de risco com maior impacto na carteira, os valores financeiros envolvidos.

18.2 RISCO DE CRÉDITO

É o risco conhecido como institucional ou de contraparte. É quando há a possibilidade de que o emissor ou garantidor de determinado ativo, não honre as condições e prazos pactuados e contratados com o investidor.

Para avaliar o risco de crédito a que o RPPS estará sujeito nos investimentos que realizar, as decisões de investimento deverão ser construídas com base em avaliações de crédito (ratings) elaboradas por agências de certificação e classificação de riscos que sejam de notório e expressivo conhecimento do mercado financeiro e de capitais, conforme anexo II no Grau de Investimentos.



Na hipótese de que determinado investimento realizado pelo RPPS exija classificação de risco de crédito, será considerado aquele que tenha baixo risco conforme os padrões de avaliação das agências de classificação de riscos.

18.3 RISCO DE LIQUIDEZ

É o risco associado à exigência de compradores e vendedores de determinado ativo ao longo do tempo. Em mercados de baixa liquidez, para que haja a possibilidade de negociação de determinado ativo pode ser necessário abrir mão do preço pretendido.

Para mitigar este risco, o RPPS manterá percentual adequado de seus recursos financeiros em ativos de liquidez imediata, tendo em vista os seus compromissos no curto e médio prazo.

18.4 RISCO OPERACIONAL

De modo geral, essa forma de risco, está relacionado a falhas, processos inadequados ou alguma deficiência dentro da instituição. São exposições a riscos decorrentes de falhas humanas, de segurança, nos sistemas e falhas estruturais.

A análise sistemas implementados para evitar fraudes e falhas, que são principalmente, Controles Internos e compliance serão de extrema relevância para credenciamento das instituições financeiras.

18.5 RISCO SISTEMÁTICO

O Risco Sistemático é aquele que afeta a economia de uma forma geral. Podemos dar como exemplo um colapso no sistema financeiro ou de capitais, uma grande variação na taxa de juros ou mesmo nas taxas de câmbio.

As regras de alocação e diversificação desta política em conformidade com a resolução CMN N° 5.272/2025 estabelecem limites para alocação por segmento e por instituição. E essa diversificação mitiga esse tipo de risco.

18.6 RISCO LEGAL

O risco legal, ou risco jurídico, é a possibilidade de uma empresa ou entidade enfrentar problemas decorrentes do descumprimento de leis, regulamentos ou normas.

A RPPS tem a diligencia de credenciar instituições e fundos que estejam em conformidade com as diretrizes dos órgãos reguladores, e autorizadas pelo Banco Central e a Comissão de Valores mobiliários (CVM). Objetivando mitigar esse risco.



Handwritten signatures in blue ink, including the name "Beaumont" and another name that appears to be "Beaumont" or similar.

19. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Consoante o Art. 4º, da VIII da Resolução CMN 5.272/2025, o Plano de Contingência será aplicado no exercício seguinte em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPS's, nas hipóteses de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas de recursos.

Nesses casos, o Comitê de Investimentos elaborará o Plano de Contingência, conforme diretrizes estabelecidas abaixo, dando ciência ao Conselho Municipal de Previdência. A execução do plano será deliberada pelo Comitê de Investimentos, no prazo máximo de 30 dias, contados do início do exercício seguinte àquele que deu causa ao Plano.

19.1 CONTINGÊNCIA PARA RISCO DE MERCADO

No que se refere ao Risco de Mercado, o controle e mensuração de riscos realizado periodicamente através dos indicadores apresentados no Relatório Mensal funcionarão como plano continuamente executado, uma vez que o Comitê de Investimentos acompanha sistematicamente o mercado financeiro e suas implicações e riscos à carteira de investimentos. Assim, uma vez identificado riscos de mercado em descompasso com as diretrizes da Política de Investimentos e Política de Gestão de Riscos, o Comitê deliberará sobre a realocação necessária à mitigação do risco de mercado.

19.2 CONTINGÊNCIA PARA RISCO DE CRÉDITO

O risco de crédito estará presente invariavelmente nos fundos que possuam ativos de crédito privado em suas carteiras. Como forma de mitigar esse risco, o presente Plano de Contingência terá como foco o acompanhamento do desempenho mensal dos fundos que possuam ativos de crédito privado. Com efeito, a carteira desses fundos será aberta para análise mensal do Comitê de Investimentos. Caso seja identificado ativos em situação de inadimplência, o Comitê de Investimentos solicitará informações pormenorizadas ao gestor do fundo. Após análise e considerações a respeito das informações prestadas pelo gestor do fundo, o Comitê deliberará a respeito da manutenção ou resgate do investimento.

19.3 CONTINGÊNCIA PARA RISCO DE LIQUIDEZ

A liquidez necessária à carteira de investimentos está baseada no estudo técnico de ALM analisado e aprovado pelo Comitê de Investimentos. O controle do risco de liquidez é realizado mensalmente ao se verificar a composição da carteira de investimentos. Caso seja identificado



risco de descumprimento, o Comitê de Investimentos decidirá por realocações que devolva à carteira os níveis de liquidez desejados.

19.4 CONTINGÊNCIA PARA RISCO OPERACIONAL

Dada a multiplicidade de fatores ou eventos eventualmente advindos do risco operacional, o presente plano de contingência limitar-se-á a obrigatoriedade de dar conhecimento ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Municipal de Previdência quaisquer falhas de caráter humano ou tecnológico que tragam ou que tenham potencial significativo de trazer perdas à carteira de investimentos. Uma vez identificada a causa do problema, o Comitê de Investimentos emitirá Parecer endereçado ao Conselho Municipal de Previdência, que tomará as medidas legais e administrativas cabíveis.

19.5 CONTINGÊNCIA PARA RISCO SISTEMÁTICO

Da mesma forma que é tratado o Risco de Mercado, no Risco Sistemático o controle e mensuração serão realizados periodicamente através dos indicadores apresentados no Relatório Mensal, funcionando como plano continuamente executado, uma vez que o Comitê de Investimentos acompanha sistematicamente o mercado financeiro e suas implicações e riscos à carteira de investimentos. Assim, uma vez identificado riscos sistêmicos em descompasso com as diretrizes da Política de Investimentos e Política de Gestão de Riscos, o Comitê deliberará sobre a realocação necessária à mitigação do risco sistêmico.

19.6 CONTINGÊNCIA PARA RISCO LEGAL

O Comitê de Investimento acompanhará mensalmente os limites aplicáveis à Resolução CMN nº 5.272/2025 e a esta Política de Investimentos. Ademais, o acompanhamento do envio dos demonstrativos obrigatórios (DAIR e DPIN), além da publicação dos Relatórios e APRs farão parte das rotinas de trabalho do controle interno do RPPS. No caso de descumprimento de quaisquer desses itens, o Controle Interno notificará o Comitê de Investimentos para que sejam tomadas as providências cabíveis.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

A presente Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2026, a partir de 02 de fevereiro de 2026, consideradas as projeções



macro e microeconômicas no intervalo de doze meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes diante do comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas.

As estratégias definidas nesta Política deverão ser integralmente seguidas pela Presidência do IPFS que, segundo critérios técnicos, estabelecerá as diretrizes de alocações específicas, de curto e médio prazo, para a superação da meta atuarial.

Serão levadas ao Conselho Municipal de Previdência, para avaliação, as aplicações não claramente definidas neste documento, mas que tiverem sido formuladas em conformidade com as diretrizes de investimentos e a legislação aplicável.

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1.467, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS. Sua aprovação pelo Conselho ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos. Após sua aprovação no Conselho Municipal de Previdência terá sua vigência no período de 02/02/2026 a 31/12/2026.

A presente Política de Investimentos foi concebida sob o compromisso firmado entre os membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e dirigentes da Unidade Gestora em promover a adequação sistêmica e funcional necessária à sua execução, sobretudo no que diz respeito à inexistência de setor competente na estrutura do Instituto de Previdência de Feira de Santana destinado exclusivamente à atuação no setor de investimentos. Deverá, ainda, ser observada a segregação de funções para o servidor designado como Gestor de Recursos do RPPS.

Caso fatores diversos impeçam a adequação sistêmica e funcional necessária, bem como a observância do princípio de segregação de funções, o Comitê de Investimentos e o Gestor de Recursos do RPPS deverão dar ciência formal ao Conselho Municipal de Previdência, ao Conselho Fiscal e aos dirigentes da Unidade Gestora. Ressalte-se que a inadequação mencionada afeta direta e especialmente os critérios de análise quantitativa, análise qualitativa e gestão de risco, afetando, ainda, e, especialmente, a alocação de recursos através da aquisição direta de títulos públicos, bem como a manutenção das posições até o vencimento.

A unidade gestora providenciará qualificação necessária à equipe encarregada da execução da presente política de investimentos, especialmente no que tange a novas modalidades de ativos, inclusive a negociação direta de títulos públicos.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1.467, “Os documentos e bancos de



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including the name 'Eduardo' and other illegible marks.

dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital.”

FEIRA DE SANTANA - BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.



MIDIÃ LEITE DOS SANTOS

Diretora-Presidente do IPFS

COMITÊ DE INVESTIMENTOS



Felipe Mascarenhas Couto

Membro



Fábio de Souza Barbosa

Membro



Michele Costa Santos Cerqueira

Membro

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA



Midiã Leite dos Santos

Presidente



Sandra Peggy Araújo Carvalho

Membro



Patricia Nascimento de Jesus Brandão

Membro



Waldeck Fause Pereira Teixeira

Membro

Edivonete Santos de Carvalho
Edivonete Santos de Carvalho

Membro

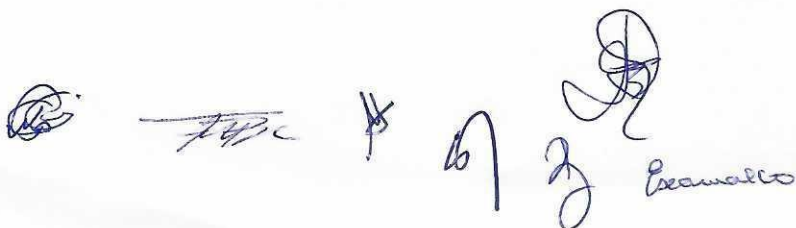
Neuman Ribeiro de Brito
Neuman Ribeiro de Brito

Membro

ANEXO I

CMN 5.272/2025

| % Carteira atual | | | | | |
|---------------------|---|--|------------|-------------------|-------------------|
| | Enquadramento | Tipo de Ativo | 31/12/2025 | Limite Legislação | Alocação Objetivo |
| RENDA FIXA | Art. 7º, I | Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos | 61,88% | 100,00% | 90,00% |
| | Art. 7º, II | Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) primário/plataforma eletrônica | 0,00% | 100,00% | 10,00% |
| | Art. 7º, III | Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) secundário | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | Art. 7º, IV | Operações compromissadas com lastros em TPF | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | Art. 7º, V | Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM) | 28,97% | 0,00% | 0,00% |
| | Art. 7º, VI | Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira | 0,000% | 0,00% | 0,00% |
| | Art. 7º, VII | Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | Art. 7º, VIII | Fundos de Debêntures Incentivadas | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | Art. 7º, IX | FIDC Sênior | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | Total em Renda Fixa | | | 90,85% | 100,00% |
| RENDA VARIÁVEL | Art. 8º, I | Fundos de Ações | 7,20% | 0,00% | 0,00% |
| | Art. 8º, II | ETF de Ações | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | Art. 8º, III | Fundos BDR - Ações/BDR- ETF | 1,69% | 0,00% | 0,00% |
| | Art. 8º, IV | ETF Internacional | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | Total em Renda Variável | | | 8,89% | 0,00% |
| ESTRUTURADOS | Art. 10, I | Fundos Multimercado | 0,27% | 0,00% | 0,00% |
| | Art. 10, II | Fiagro | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | Art. 10, III | Fundos em Participações (FIP) | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | Art. 10, IV | Fundos de Ações - Mercado de Acesso | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | Total em Estruturados | | | 0,27% | 0,00% |
| IMOBILIÁRIOS | Art. 11 | Fundo Imobiliários | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | Total em Fundos Imobiliários | | | 0,00% | 0,00% |
| EXTERIOR | Art. 9º, I | FIC - Renda Fixa - Dívida Externa | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | Art. 9º, II | FIC Aberto - Investimentos no Exterior (40% PL) | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | Art. 9º, III | FIC Aberto - Investimentos no Exterior (20% PL) | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | Total em Investimentos no Exterior | | | 0,00% | 0,00% |
| EMP. CONSIGNADOS | Empréstimos Consignados | | 0,00% | 5,00% | 0,00% |
| | Total em Empréstimos Consignados | | | 0,00% | 5,00% |



ANEXO II

| Risco | Fitch Ratings | Moody's | S&P Global Ratings | Categoria |
|-------|---------------|---------|--------------------|--------------------------------------|
| | AAA | Aaa | AAA | ↑ Grau de investimento |
| | AA+ | Aa1 | AA+ | |
| | AA | Aa2 | AA | |
| | AA- | Aa3 | AA- | |
| | A+ | A1 | A+ | |
| | A | A2 | A | |
| | A- | A3 | A- | ↓ |
| | BBB+ | Baa1 | BBB+ | |
| | BBB | Baa2 | BBB | |
| | BBB- | Baa3 | BBB- | ↑ Grau especulativo |
| | BB+ | Ba1 | BB+ | |
| | BB | Ba2 | BB | |
| | BB- | Ba3 | BB- | |
| | B+ | B1 | B+ | |
| | B | B2 | B | |
| | B- | B3 | B- | ↓ Vulnerabilidade a não pagamento |
| | CCC | Caa1 | CCC | |
| | CC | Caa2 | CC | |
| | C | Caa3 | C | |
| | D | Ca | D | |
| | | C | | |